



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Tremedal

1

Segunda-feira • 8 de Abril de 2019 • Ano • Nº 1658

Esta edição encontra-se no site: <http://www.tremedal.ba.gov.br/diarioOficial>

Prefeitura Municipal de Tremedal publica:

- **Lei Nº 032/2019** - Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, no âmbito do Município de Tremedal, e dá outras providências.
- **Lei Nº. 033/2019, de 08 de abril de 2019** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual do exercício de 2019 e da outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

LEI Nº 032/2019

Dispõe sobre o pagamento dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, no âmbito do Município de Tremedal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tremedal aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Durante os exercícios de 2019 e 2020, será assegurado o pagamento do piso nacional salarial profissional dos titulares dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Durante o exercício de 2019, todos os titulares dos cargos efetivos de que trata o “**caput**” deste artigo, perceberão suas remunerações em Classe Única, com base no Anexo I desta Lei.

§ 2º. Durante o exercício de 2020, todos os titulares dos cargos efetivos de que trata o “**caput**” deste artigo, perceberão suas remunerações em Classe Única, com base no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2021, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, independentemente de ato administrativo, serão automaticamente enquadrados nas Classes ínsitas no Anexo VII da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013, respeitando as alterações dadas pelo Anexo III desta Lei.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2021, será assegurado o pagamento do piso nacional salarial profissional dos titulares dos cargos efetivos de que trata o “**caput**” deste artigo, fixado pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, conforme o Anexo III desta Lei.

§ 2º. O enquadramento de que trata o “**caput**” deste artigo observará o disposto no art. 90 da Lei Municipal nº 023, de 18 de novembro de 2013.

Art. 3º. Os Anexos I, II e III são partes integrantes desta Lei.

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Tremedal – BA, 08 de abril de 2019.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

| CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
|---|----------|
| VENCIMENTO (R\$) | 1.250,00 |

| CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | |
|---|----------|
| VENCIMENTO (R\$) | 1.250,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

ANEXO II
ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2013, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS
CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

| CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | |
|---|----------|
| VENCIMENTO (R\$) | 1.400,00 |

| CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | |
|---|----------|
| VENCIMENTO (R\$) | 1.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO III
ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI MUNICIPAL Nº 023, DE 18 DE NOVEMBRO
DE 2013, EXCLUSIVAMENTE EM RELAÇÃO AOS VENCIMENTOS DOS
CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021**

| CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | F | G |
| VENCIMENTOS | 1.550,00 | 1.588,75 | 1.627,50 | 1.666,25 | 1.705,00 | 1.743,75 | 1.782,50 |

| CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | | | | | | | |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| CLASSES | A | B | C | D | E | F | G |
| VENCIMENTOS | 1.550,00 | 1.588,75 | 1.627,50 | 1.666,25 | 1.705,00 | 1.743,75 | 1.782,50 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ: 14.243.463/0001-99
Gabinete do Prefeito
Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

LEI Nº. 033/2019,
DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual do exercício de 2019 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abertura de créditos suplementares para valores no montante correspondentes a 15% (quinze por cento) do valor previsto no Orçamento Anual Municipal para o exercício 2019.

§ 1º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Anual Municipal, previsto para o exercício 2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), assim classificado:

ÓRGÃO: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÕES SUPLEMENTARES:
2.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO | FONTE | VALOR |
|----------------------------|------------------------------------|-------|---------------|
| 3.1.9.0.04.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 00 | R\$ 60.000,00 |

§ 2º A abertura do crédito adicional suplementar de que trata o parágrafo anterior terá como cobertura o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) decorrente da anulação orçamentária da dotação seguinte:

ÓRGÃO: 1 – CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL
UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
DOTAÇÕES ANULAÇÕES:
2.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PLENÁRIO

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO | FONTE | VALOR |
|----------------------------|---|-------|---------------|
| 3.1.9.0.11.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL | 00 | R\$ 60.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

CNPJ: 14.243.463/0001-99

Gabinete do Prefeito

Praça Leonel Pereira, 10 – Centro – CEP 45.170-000

§ 3º No prazo de até cinco dias, a contar da publicação da presente Lei, o Chefe do poder Executivo Municipal de verá publicar o competente decreto para promover a abertura do crédito adicional suplementar autorizado no § 1º desta Lei.

§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior será caracterizado como infrações político-administrativos, tipificadas no art. 78, incisos I, IV e VII, da lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme necessidades, do legislativo e executivo quando serão detalhados os montantes e dotações e as fontes de recursos utilizadas.

Art. 3º. Para fazer frente às aberturas crédito suplementares ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece o artigo 43.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal, 08 de abril de 2019.

Márcio Ferraz de Oliveira
Prefeito Municipal